

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 4/2021

AUTORES:

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO ELIO RUSCH, DEPUTADO NELSON JUSTUS, DEPUTADO JONAS GUIMARÃES, DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR, DEPUTADO MAURO MORAES, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO FRANCISCO BUHRER, DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO NELSON LUERSEN, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI E OUTROS

EMENTA:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - ACRESCE O ART. 243C À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROPOSTA DE EMENDA DE CONSTITUIÇÃO À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2021

Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243C. O assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e, por determinação do Presidente do Tribunal de Contas, a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado, serão exercidos por servidores efetivos do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os servidores referidos no *caput* deste artigo podem exercer a representação judicial nos casos em que o Tribunal atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais.

§ 2º Aos servidores designados nos termos do § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no § 3º do art. 125 desta Constituição. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Deputado(a) Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se Proposta de Emenda à Constituição oriunda do Ofício nº 864/21-OPD/GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual segue em anexo.

A PEC tem por objeto acrescentar o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná, a fim de dispor sobre o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e sobre a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado.

O novo art. 243C possibilitará que as atividades descritas sejam realizadas por servidores efetivos do TCE inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. No caso de representação judicial, o texto prevê a necessidade de determinação do Presidente do Tribunal de Contas, bem como prevê que a atuação do TCE se dará em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais.

A representação judicial de órgão estadual por servidor já ocorre nesta Assembleia, em ações que se refiram ao exercício da atividade de Deputado Estadual, e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando cabível, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 44, de 28 de outubro de 2019.



DEPUTADO MAURO MORAES

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. BATISTA

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4** e o código
CRC **1E6C2E9C4A7B2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 366/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2021**.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **366** e o código CRC **1B6E2C9F7A5C4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 367/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **367** e o código CRC **1E6C2D9C7A5B4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 212/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **212** e o código CRC **1E6A2A9C7D5A4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 139/2021

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04/2021

Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2021

Autoria: Deputados Ademar Traiano, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Luiz Claudio Romanelli, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini.

Acresce o art. 243c à Constituição do Estado do Paraná.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ACRESCE O ART. 243C À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ART. 64, DA CE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria de vários Deputados, visa acrescentar o art. 243c à Constituição do Estado do Paraná.

O novo art. 243C possibilitará que o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e sobre a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado sejam realizadas por servidores efetivos do TCE inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. No caso de representação judicial, o texto prevê a necessidade de determinação do Presidente do Tribunal de Contas, bem como prevê que a atuação do TCE se dará em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais.

A representação judicial de órgão estadual por servidor já ocorre nesta Assembleia, em ações que se refiram ao exercício da atividade de Deputado Estadual, e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando cabível, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 44, de 28 de outubro de 2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 159 e 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito essencial de apoio de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, conforme assinaturas ao final do texto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Vislumbra-se, portanto, que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em tela.

A proposta ora analisada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que as propostas atendem ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **139** e o código CRC **1C6B2B9A8D2C9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 201/2021

VOTO EM SEPARADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04/2021

PEC nº 04/2021

Autor: Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Elio Rusch, Nelson Justus, Jonas Guimarães, Artagão Junior, Ademir Bier, Mauro Moraes, Alexandre Curi, Francisco Buhner, Dr. Batista, Anibelli Neto, Gilson de Souza, Nelson Luersen, Tercílio Turini, Hussein Bakri e outros.

Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná.

EMENTA: Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná. Inconstitucionalidade. Parecer favorável na forma da emenda modificativa.

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná.

Inicialmente constata-se a regularidade em termos de iniciativa e competência legislativa, bem como competência da Comissão de Constituição e Justiça em apreciar a proposição nesta fase.

A proposição busca, basicamente, estabelecer a competência de servidores efetivos em representar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em demandas judiciais de interesse do Tribunal e dispõe sobre assessoramento jurídico de atividades técnicas e administrativas.

A PEC carece de inconstitucionalidade por permitir interpretação abrangente quanto aos servidores que estariam autorizados a representar o Tribunal e a exercer o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas, sem fazer ressalva aos requisitos legais de escolaridade e atribuição do cargo ocupado pelo servidor.

Assim, entendemos que a proposição pode ser válida, desde que eliminadas as inconstitucionalidades apontadas. Por conta disso, opinamos pela sua constitucionalidade, na forma da emenda modificativa apresentada.

Quanto à técnica legislativa e cumprimento dos requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei, a proposição merece prosperar.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da presente Proposta de Emendas à Constituição, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da CCJ

DEPUTADO HOMERO MARHCESE

Relator

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04/2021

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2021 que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243C. O assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e, por determinação do Presidente do Tribunal de Contas, a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado, serão exercidos por servidores efetivos do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, **observados os requisitos de escolaridade e as atribuições legais do cargo.**

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo podem exercer a representação judicial nos casos em que o Tribunal atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º Aos servidores designados nos termos do § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no §3º do art. 125 desta Constituição. (NR)º

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **201** e o código CRC **1F6A3E0F4D4E3BE**

produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.
A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

139142/2021

DIVERSOS

PROPOSTA DE EMENDA DE CONSTITUIÇÃO À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2021

Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243C. O assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e, por determinação do Presidente do Tribunal de Contas, a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado, serão exercidos por servidores efetivos do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo podem exercer a representação judicial nos casos em que o Tribunal atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais.

§ 2º Aos servidores designados nos termos do § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no § 3º do art. 125 desta Constituição. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Deputado Estadual MAURO MORAES
Deputado Estadual TERCÍLIO TURNI
Deputado Estadual GALO
Deputado Estadual Nelson Justus
Deputado Estadual DR. BATISTA
Deputado Estadual DO CARMO
Deputado Estadual ADEMAR TRAIANO
Deputado Estadual LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual ANIBELLI NETO
Deputado Estadual ARTAGÃO JUNIOR
Deputado Estadual MICHELE CAPUTO
Deputado Estadual TIÃO MEDEIROS
Deputado Estadual HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual JONAS GUIMARÃES
Deputado Estadual ARLSON CHIORATO
Deputado Estadual GILSON DE SOUZA
Deputado Estadual DELEGADO JACOVÓS
Deputado Estadual EMERSON BACIL
Deputado Estadual GILSON DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se Proposta de Emenda à Constituição oriunda do Ofício nº 864/21-OPD/GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual segue em anexo. A PEC tem por objeto acrescentar o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná, a fim de dispor sobre o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e sobre a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado. O novo art. 243C possibilitará que as atividades descritas sejam realizadas por servidores efetivos do TCE inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. No caso de representação judicial, o texto prevê a necessidade de determinação do Presidente do Tribunal de Contas, bem como prevê que a atuação do TCE se dará em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais. A representação judicial de órgão estadual por servidor já ocorre nesta Assembleia, em ações que se refiram ao exercício da atividade de Deputado Estadual, e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando cabível, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 44, de 28 de outubro de 2019.

139144/2021

Editais e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2020 PROTOCOLO Nº 09521-32.2021

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP e CLARO S/A.

DO OBJETO: O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 04 de setembro de 2021, conforme disposto no artigo 103, II, da Lei Estadual 15.608/07.

VALOR: O valor do contrato permanecerá inalterado.

DATA DE ASSINATURA: 03 de Setembro de 2021.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

OBS: o Aditivo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link "Compras e Licitações".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 PROTOCOLO Nº 16078-18.2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADA: DECK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - CNPJ 72.083.082/0001-96.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com fornecimento de materiais, nos locais e nos termos descritivos no Memorial Descritivo e conforme Planilha de Serviços e Custos e Cronograma do protocolo nº 16078-18.2021 (anexos ao contrato).

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 401.044,12 (quatrocentos e um mil quarenta e quatro reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A execução do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, com medições quinzenais, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Cronograma anexo ao presente Instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.6000.4490.5110 - Outras Edificações.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DECORRENTE DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021.

Curitiba, 15 de Setembro de 2021.

Diretoria de Apoio Técnico.

139157/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 824/2021

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2021, de autoria dode autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável e outro em voto em separado com emenda modificativa.

O parecer favorável do relator foi aprovado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 21 de setembro de 2021, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta foi publicada no Diário Oficial da Assembleia de nº 2.292, de 21 de setembro de 2021, conforme determinação do dart. 227 do Regimento Interno.

A proposta está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **824** e o código CRC **1F6C3E2E2C6F0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 482/2021

Ciente;

Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **482** e o código CRC **1D6F3E2C2B6F1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2021, de autoria Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, que ***“Acredita-se o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná”*** foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no dia 21 de setembro de 2021, edição de nº 2.292.

O art. 243C tem como objetivo dispor sobre o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e sobre a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.


Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PEC Nº 4/2021
(Art. 35 do Regimento Interno)

➤ 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1
PSD	6	0,555	1
PSB	5	0,462	1
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1
PSC	4	0,370	SORTEIO (1 membro)
PT	4	0,370	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	
Bloco DEM/MDB	4	0,370	
Bloco PR/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	
Vagas preenchidas			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2021

AUTOR: DEPUTADOS ADEMAR TRAIANO, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, GILSON DE SOUZA, ANIBELLI NETO, ARILSON CHIORATO, ARTAGÃO JUNIOR, EMERSON BACIL, HUSSEIN BAKRI, JONAS GUIMARÃES, DELEGADO JACOVÓS, DR. BATISTA, MAURO MORAES, MICHELE CAPUTO, NELSON JUSTUS, GALO, DO CARMO, RICARDO ARRUDA, TIÃO MEDEIROS E TERCÍLIO TURINI

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB		
	Titular	Suplente
PSD		
	Titular	Suplente
PSB		
	Titular	Suplente
Bloco PSDB/PV		
	Titular	Suplente
BLOCO PDT/PMN (Sorteio)		
	Titular	Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

Comunico que no dia de hoje foi instaurada a Comissão Especial, conforme o Ato do Presidente nº 5/2021, para analisar a Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, a qual ***“Acredita o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná”***.

A Comissão Especial será composta pelos seguintes parlamentares: Deputado Delegado Francischini, titular, e Deputado Delegado Fernando Martins, suplente; Deputado Ademir Bier, titular, e Deputado Hussein Bakri, suplente; Deputado Tiago Amaral, titular, e Deputado Alexandre Curi, suplente; Deputado Paulo Litro, titular, e Deputado Michele Caputo, suplente; Deputado Goura, titular, e Deputado Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.


Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ATO DO PRESIDENTE Nº 5/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

D E C L A R A

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, a qual “Acréscce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná”. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Deputado Delegado Francischini, titular, e Deputado Delegado Fernando Martins, suplente; Deputado Ademir Bier, titular, e Deputado Hussein Bakri, suplente; Deputado Tiago Amaral, titular, e Deputado Alexandre Curi, suplente; Deputado Paulo Litro, titular, e Deputado Michele Caputo, suplente; Deputado Goura, titular, e Deputado Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente

Processo Legislativo

Diversos

ATO DO PRESIDENTE Nº 5/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercilio Turini, a qual "Acrece o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná". Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Deputado Delegado Francischini, titular, e Deputado Delegado Fernando Martins, suplente; Deputado Ademir Bier, titular, e Deputado Hussein Bakri, suplente; Deputado Tiago Amaral, titular, e Deputado Alexandre Curi, suplente; Deputado Paulo Litro, titular, e Deputado Michele Caputo, suplente; Deputado Goura, titular, e Deputado Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

144347/2021



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



**VOCÊ TAMBÉM
PODE
SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

Comunico que no dia de ontem foi instaurada a Comissão Especial, conforme o Ato do Presidente nº 5/2021, publicado no DOA nº 2.301, de 4 de outubro de 2021, para analisar a Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, a qual “Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná”.

Em face disso, informo aos Senhores Deputados que está aberto o prazo de três sessões ordinárias, conforme estabelecido no § 2º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de emendas.

As emendas deverão ser enviadas pelos sistemas eletrônicos para Diretoria Legislativa.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO **ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR**

PEC N° 4/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, por meio do Sistema de Deliberação Misto - SDM, realizou-se a reunião de instalação da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição n° 4/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, a qual acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná. Estavam presentes os Deputados Delegado Francischini, Ademir Bier, Tiago Amaral, Paulo Litro e Goura, indicados nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1° do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial. Imediatamente, passou-se a eleição do Presidente da Comissão. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Delegado Francischini e nomeado como Relator o Deputado Tiago Amaral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, _____, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da Comissão, para que produza efeitos legais.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente Eleito

Deputado TIAGO AMARAL

Relator designado

Deputado PAULO LITRO

Membro

Deputado ADEMIR BIER

Membro

Deputado GOURA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 06/10/2021, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 06/10/2021, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 06/10/2021, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 06/10/2021, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 06/10/2021, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Antonio Osmar Bier, Deputado Estadual**, em 07/10/2021, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0448244** e o código CRC **9A6237C3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 241/2021 - 0449087 - DL

Em 07 de outubro de 2021.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial da Assembleia.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 07/10/2021, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0449087** e o código CRC **E66044E7**.

resultantes da liquidação do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná – Badep e adota outras providências. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Fianças e Tributação. Emenda Modificativa do Poder Executivo. Emenda de Plenário n.º 1 com parecer favorável da CCJ e Emendas n.ºs 2 e 3 de Plenário com parecer favorável na forma da Subemenda Substitutiva Geral da CCJ. Vamos apreciar neste turno a subemenda substitutiva geral da CCJ, aprovada em 2.ª discussão. Em discussão a subemenda substitutiva. Em votação. Como encaminham o voto os Líderes?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): “Sim”.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição indica voto “sim”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Tercílio Turini – CDN): Votando, Sr.º e Sr.ª Deputados. Estamos aguardando o voto da Deputada Cristina Silvestri e do Deputado Gugu Bueno. Votação encerrada: **[Votaram Sim: Ademir Bier, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Del. Fernando Martins, Do Carmo, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Buhner, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcio Pacheco, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Tiago Amaral e Tião Medeiros (47 Deputados); Não Votaram: Ademar Traiano, Delegado Francischini, Delegado Jacovós, Gugu Bueno, Michele Caputo, Requião Filho e Tercílio Turini (7 Deputados).]** Com 47 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovada a Subemenda Substitutiva Geral.**

ITEM 2 – 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 383/2021, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 80/2021, que altera dispositivo da Lei n.º 12945, de 5 de setembro de 2000, que institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme especifica. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Fianças e Tributação e Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. Emendas de Plenário n.ºs 1 e 2 com parecer favorável da CCJ na forma de Subemenda Substitutiva Geral da CCJ. Apreciar neste turno Subemenda Substitutiva Geral da CCJ aprovada em segunda discussão. Em discussão a subemenda. Em votação. Como encaminham o voto os Líderes?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Voto “sim”.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição encaminha voto “sim”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Tercílio Turini – CDN): Aguardando os votos da Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo, Deputados Homero Marchese e Luiz Fernando Guerra. Votação encerrada: **[Votaram Sim: Ademir Bier, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Del. Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Buhner, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Gugu Bueno, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcio Pacheco, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Tiago Amaral e Tião Medeiros (49 Deputados); Não Votaram: Ademar Traiano, Delegado Francischini, Michele Caputo, Requião Filho e Tercílio Turini (5 Deputados).]** Com 49 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovada a Subemenda.**

Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão. Senhoras e Senhores Deputados, vamos pedir aos Deputados que aguardem pelo menos de 5 a 10 minutos, porque a assessoria está preparando a Redação Final dessa 2.ª Sessão Extraordinária.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, enquanto aguardamos, só para fazer aqui um registro e um convite. Teremos, logo após essa Sessão, uma reunião da Comissão dos Direitos Humanos. Inclusive, a pedido de vários Deputados, porque temos dois ou três projetos, que já estão há algum tempo para serem votados. O Deputado Evandro não vai poder participar porque está na fila da vacina. Tem um Projeto que já está relatado, só vamos ler. Mas aos demais Deputados fica o convite para que possam participar, aqueles que estão nos assistindo de forma remota e os que estão presencial aqui, para que possamos fazer a reunião logo a seguir e encaminharmos esses dois ou três projetos. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Tercílio Turini – CDN):

“**LEVANTA-SE A SESSÃO**”.

(Sessão encerrada às 17h02, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

146338/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO

DIRETORIA LEGISLATIVA

2.ª Sessão Extraordinária do dia 28 de setembro de 2021 - Ata n.º 18.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, em ambiente misto, utilizando-se do Sistema de Deliberação Misto, instituído pela Resolução n.º 19, de 15/12/2020, com discussão e votação mista em virtude da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, foi registrado o quórum necessário de Parlamentares. O Senhor Deputado Tercílio Turini (na função de Presidente), secretariado pelos Senhores Deputados Luiz Claudio Romanelli (1.º Secretário) e Gilson de Souza (2.º Secretário), “sob a proteção de Deus”, iniciou os trabalhos da 18.ª Sessão Extraordinária da 3.ª Sessão Legislativa da 19.ª Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Tercílio Turini – CDN): “*Sob a proteção de Deus*”, iniciamos os nossos trabalhos. Conforme o art. 7.º da Resolução n.º 19, de 15 de dezembro de 2020, fica dispensada a leitura da Ata.

ORDEM DO DIA.

Passamos aos Itens da pauta.

(Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votação realizada pelo processo simbólico e em bloco.)

Temos duas Redações, Redações Finais e vamos fazer votação simbólica.

ITEM 1 – Redação Final do Projeto de Lei n.º 112/2021, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 13/2021, que institui o Programa de Recuperação dos Ativos e Créditos oriundos de operações de titularidade do Estado do Paraná resultantes da liquidação do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná – Badep e adota outras providências.

ITEM 2 – Redação Final do Projeto de Lei n.º 383/2021, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 80/2021, que altera o dispositivo da Lei n.º 12945, de 5 de setembro de 2000, que institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme especifica.

Em discussão. Em votação. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovados.**

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Só para constar que o Deputado Alexandre Curi teve um problema de sistema, como todos podemos ter. Ele pede o voto favorável nesses dois Projetos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Tercílio Turini – CDN): Ok. É simbólica, então aprovadas as duas Redações Finais.

Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão.

“**LEVANTA-SE A SESSÃO**”.

(Sessão encerrada às 17h31, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

146339/2021

Processo Legislativo

Comissões Temporárias

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR PEC Nº 4/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, por meio do Sistema de Deliberação Misto - SDM, realizou-se a reunião de instalação da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 4/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, a qual acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná. Estavam presentes os Deputados Delegado Francischini, Ademir Bier, Tiago Amaral, Paulo Litro e Goura, indicados nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1º do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial. Imediatamente, passou-se a eleição do Presidente da Comissão. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Delegado Francischini e nomeado como Relator o Deputado Tiago Amaral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue

assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da Comissão, para que produza efeitos legais.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente Eleito

Deputado TIAGO AMARAL
Relator designado

Deputado PAULO LITRO
Membro

Deputado ADEMIR BIER
Membro

Deputado GOURA
Membro

146340/2021

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1263/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 17656-92.2021,

RESOLVE

Nomear ALESSANDRA KARINA SILVEIRA ALBORGHETTI, portadora do RG 6.049.042-2/PR, matrícula nº 18631, para o cargo em comissão de simbologia G7, no Gabinete da Deputada Maria Victoria Borghetti Barros, a partir de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1264/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 17372-97.2021,

RESOLVE

Nomear ANA LUCIA MARTINS, portadora do RG 8.919.388-5/PR, matrícula nº 18566, para o cargo em comissão de simbologia G6, no Gabinete do Deputado Paulo Henrique Coletti Fernandes, a partir de 1º de setembro de 2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1266/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 17683-42.2021,

RESOLVE

Nomear TATIANA DIAS DA CUNHA, portadora do RG 9.964.480-0/PR, matrícula nº 18615, para o cargo em comissão de simbologia G6, na Administração, a partir de 1º de setembro de 2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1267/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 17390-96.2021,

RESOLVE

Nomear THIAGO TORRES DO NASCIMENTO, portador do RG 1.540.600-3/PR, matrícula nº 18602, para o cargo em comissão de simbologia G7, no Gabinete do Deputado Fernando Ernandes Martins, a partir de 1º de setembro de 2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1268/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 17684-15.2021,

RESOLVE

Nomear VANDA LUZ HAUER, portadora do RG 2.054.272-1/PR, matrícula nº 18628, para o cargo em comissão de simbologia G6, No Gabinete da Deputada Maria Victoria Borghetti Barros, a partir de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1269/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 17650-60.2021,

RESOLVE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1125/2021

Informo que na reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição do dia 6 de outubro de 2021, foi eleito como Presidente o Deputado Delegado Francischini e nomeado o Deputado Tiago Amaral como relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2021, conforme a ata publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 2.304, de 7 de outubro de 2021.

Diante disso, deve ser encaminhada a proposta à Comissão Especial para que o relator proceda a emissão de parecer, nos termos do § 3 do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1125** e o código CRC **1A6E3F3B7A2C9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 658/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão Especial de Reforma à Constituição.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **658** e o código CRC **1C6F3C3F7B2F9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

Convoco Vossas Excelências para a reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição, constituída pelo Ato do Presidente nº 5/2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 2.301, de 4 de outubro de 2021, com o objetivo de proceder à discussão e deliberação quanto à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2021, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, a qual acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná. **A reunião será realizada na terça-feira, dia 26 de outubro de 2021, logo após a Sessão Plenária, por meio do Sistema de Deliberação Misto.**

ADEMIR BIER

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Antonio Osmar Bier, Deputado Estadual**, em 25/10/2021, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0458118** e o código CRC **E017B891**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 422/2021

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04/2021

Da Comissão Especial de Análise da Proposta de Emenda à Constituição de nº 04/2021 que acresce o art. 243-C à Constituição Estadual.

Trata-se de proposta de emenda à constituição, autuada sob o nº 04/2021, de autoria do Deputado Ademar Traiano e Outros, em atenção ao Ofício de nº 864/21-OPD/GP, oriundo da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem por objetivo acrescer o art. 243 – C à Constituição Estadual, em especial para o fim de garantir que o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e, por determinação do Presidente do Tribunal de Contas, a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado, sejam exercidos por servidores efetivos do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

A proposta recebeu uma única emenda no prazo regimental e constitucional, de autoria do deputado Homero Marchese, que pretende incluir ao final do caput do pretenso art. 243-C a seguinte expressão: “observados os requisitos de escolaridade e as atribuições legais do cargo”.

Vem a este Relator designado pela Comissão Especial para elaboração de parecer nos termos do art. 227 do Regimento Interno desta ALEP, senão vejamos:

Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

§ 1º A Comissão Especial, composta por cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da proposição para compor Comissão Especial.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

§ 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Com relação à análise técnica da presente proposta de emenda à Constituição Estadual, temos que a mesma deverá atender ao quanto disposto no art. 64 da CE Paranaense:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 64. *A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - do Governador do Estado;

III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º. *A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.*

§ 2º. *A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa.*

§ 3º. *A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, com o respectivo número de ordem.*

§ 4º. *A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

§ 5º. *Será nominal a votação de emenda à Constituição.*

Assim, verificamos que a presente proposta atende aos requisitos dispostos no artigo acima transcrito, em especial no que tange a autoria parlamentar e número de assinaturas dos pares, no fato de o Estado não estar em Estado de Defesa ou de Sítio e já ter tido sua admissibilidade atestada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, nos termos dos arts. 41, II e 226, §1º do Regimento Interno da ALEP.

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

II – emitir parecer quanto à admissibilidade de propostas de emendas à Constituição;

Art. 226. *As propostas de emenda à Constituição Estadual poderão ser apresentadas:*

(...)

§ 1º *Recebida a proposta de emenda, esta será autuada e remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cinco sessões ordinárias.

Com relação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição proposta, não há qualquer óbice, vez que o mesmo se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais, não ofendendo qualquer das cláusulas pétreas existentes.

A presente proposta dimensiona seus efeitos na inclusão da previsão constitucional de servidores devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil terem a possibilidade de exercer assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas além de, desde que autorizados pelo Presidente do mesmo, exercerem a representação judicial da Corte de Contas em ações de seu interesse:

Art. 243-C. O assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e, por determinação do Presidente do Tribunal de Contas, a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado, serão exercidos por servidores efetivos do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo podem exercer a representação judicial nos casos em que o Tribunal atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais.

§ 2º Aos servidores designados nos termos do § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no § 3º do art. 125 desta Constituição. (NR)

Vale o destaque de que a LC 113/2005, que se constituiu na Lei Orgânica do TCE-PR prevê cargos de carreira exclusivos de assessoramento jurídico, deixando assim, clara a intenção de que um grupo com formação específica possa exercer as funções previstas na presente emenda.

Não obstante, a referida proposta de emenda recebeu a já mencionada emenda, de autoria do Deputado Homero Marchese, que pretende incluir ao final do caput do pretense art. 243-C a seguinte expressão: “observados os requisitos de escolaridade e as atribuições legais do cargo”.

Tal emenda não merece prosperar, em que pese apresentada no momento e formato oportunos, pois seu acolhimento faria o texto original incorrer em redundância, vez que o mesmo já prevê a necessidade de inscrição do servidor na Ordem dos Advogados do Brasil, que para expedição de sua carteira profissional, já exige os requisitos de escolaridade e de compatibilidade do cargo, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 8.906/1994, também conhecido como Estatuto do Advogado em seus art 3º e 4º:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

(...)

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Vale destacar, por fim que aprovado o presente parecer, deverá o mesmo ser votado em plenário nos termos constitucionais já mencionados no presente, a fim de que produza os efeitos jurídicos almejados.

Sendo o que tínhamos para relatar, somos de parecer **FAVORÁVEL** a presente Proposta de Emenda Constitucional, autuada sob o nº 04/2021, de autoria do Deputado Ademar Traiano e Outros, REJEITANDO A ÚNICA EMENDA APRESENTADA, de autoria do Deputado Homero Marchese por gerar redundância ao texto originalmente apresentado, em ofensa às normas de redação legal.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Dep. FERNANDO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão Especial

Dep. TIAGO AMARAL

Relator da Comissão Especial



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **422** e o
código CRC **1F6D3D5E2C8E0DE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE COMISSÃO

Nº 1/2021

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA À PEC Nº04/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04/2021

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2021 que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243C. O assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e, por determinação do Presidente do Tribunal de Contas, a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado, serão exercidos por servidores efetivos do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, **observados os requisitos de escolaridade e as atribuições legais do cargo.**

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo podem exercer a representação judicial nos casos em que o Tribunal atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais.

§ 2º Aos servidores designados nos termos do § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no §3º do art. 125 desta Constituição. (NR)”

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

HOMERO MARCHESE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição busca, basicamente, estabelecer a competência de servidores efetivos em representar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em demandas judiciais de interesse do Tribunal e dispõe sobre assessoramento jurídico de atividades técnicas e administrativas.

A PEC carece de inconstitucionalidade por permitir interpretação abrangente quanto aos servidores que estariam autorizados a representar o Tribunal e a exercer o assessoramento jurídico das atividades técnicas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

administrativas, sem fazer ressalva aos requisitos legais de escolaridade e atribuição do cargo ocupado pelo servidor.

Assim, entendemos que a proposição pode ser válida, desde que eliminadas as inconstitucionalidades apontadas. Por conta disso, apresentamos emenda modificativa.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2021, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2021, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 1 e o código
CRC 1D6D3A3A5C4A6DA